



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
CumPrSe 0020272-44.2026.5.04.0203
REQUERENTE: CREDORES DO REEF VICASA E OUTROS E OUTROS (2)
REQUERIDO: VIACAO CANOENSE S A E OUTROS (20)

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Exmo. Juiz Marcelo Caon Pereira, Juiz Auxiliar da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a alienação por iniciativa particular, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil e do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os seguintes bens:

36 casas localizadas na Rua Vitor Mateus Teixeira, Vila Três Marias, em Esteio/RS, descritas no Laudo de Avaliação Imobiliária (ID 147974a), o qual integra este edital para todos os efeitos legais. Em síntese, os imóveis apresentam as seguintes características:

Casas construídas

Casas de alvenaria geminadas, não averbadas nas respectivas matrículas, com área construída de 43,48 m² cada, compostas por 2 dormitórios, circulação, copa/cozinha, banheiro e área de serviço, construídas sobre os imóveis matriculados no Registro de Imóveis de Esteio abaixo relacionadas:

- 1. Casa nº 361-A e Casa nº 361-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.763 do Registro de Imóveis de Esteio.*
- 2. Casa nº 371-A e Casa nº 371-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.803 do Registro de Imóveis de Esteio.*
- 3. Casa nº 381-A e Casa nº 381-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.802 do Registro de Imóveis de Esteio.*
- 4. Casa nº 391-A e Casa nº 391-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.801 do Registro de Imóveis de Esteio.*
- 5. Casa nº 401-A e Casa nº 401-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.812 do Registro de Imóveis de Esteio.*
- 6. Casa nº 411-A e Casa nº 411-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.811 do Registro de Imóveis de Esteio.*

7. Casa nº 421-A e Casa nº 421-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.810 do Registro de Imóveis de Esteio.
8. Casa nº 431-A e Casa nº 431-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.815 do Registro de Imóveis de Esteio.
9. Casa nº 441-A e Casa nº 441-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 20.814 do Registro de Imóveis de Esteio.

Casas em construção.

Casas de alvenaria geminadas em construção, com paredes, contrapiso e cobertura executados, área projetada de 43,48 m² cada, compostas, conforme projeto, por 2 dormitórios, circulação, copa/cozinha, banheiro e área de serviço, construídas sobre os imóveis matriculados no Registro de Imóveis de Esteio abaixo relacionadas, pendentes de acabamento (pisos, aberturas, forração, instalações elétricas e hidráulicas, aparelhos sanitários e pintura).

1. Casa nº 451-A e Casa nº 451-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.055 do Registro de Imóveis de Esteio.
2. Casa nº 461-A e Casa nº 461-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.056 do Registro de Imóveis de Esteio.
3. Casa nº 471-A e Casa nº 471-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.057 do Registro de Imóveis de Esteio.
4. Casa nº 481-A e Casa nº 481-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.058 do Registro de Imóveis de Esteio.
5. Casa nº 491-A e Casa nº 491-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.059 do Registro de Imóveis de Esteio.
6. Casa nº 501-A e Casa nº 501-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.060 do Registro de Imóveis de Esteio.
7. Casa nº 511-A e Casa nº 511-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.061 do Registro de Imóveis de Esteio.
8. Casa nº 521-A e Casa nº 521-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.062 do Registro de Imóveis de Esteio.
9. Casa nº 531-A e Casa nº 531-B: construídas sobre o imóvel de matrícula nº 29.063 do Registro de Imóveis de Esteio.

Sobre todos os imóveis relacionados acima incidem as seguintes restrições, conforme as matrículas juntadas aos autos (ID 7886bdc e seguintes), que fazem parte do presente edital para todos os efeitos: Indisponibilidade e penhora em favor da União (Fazenda Nacional), nos autos do processo nº 5014809-71.2014.4.04.7112, em trâmite na 1ª Vara Federal de Canoas/RS; Penhora nos presentes autos (processo nº 0020272-44.2026.5.04.0203).

Restrições específicas: especificamente em relação aos imóveis de matrículas nº 29.055, 29.056, 20.801, 20.802 e 20.815, além das restrições acima mencionadas, há indisponibilidade nos autos do processo nº 5014014-48.2019.8.21.0010, em trâmite no 1º Juizado da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS.

Depositária: Cia Vale dos Sinos Ind Com Agric e Adm.

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, conseqüentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia 16/10/2026.

b) Preço mínimo para alienação

As casas construídas foram avaliadas em R\$ 240.019,50 cada, e as casas em construção foram avaliadas em R\$ 138.917,15 cada. O preço mínimo para alienação será de 50% do valor da avaliação, conforme já fixado na decisão de ID a8af096.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020272-44.2026.5.04.0203*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020272-44.2026.5.04.0203*", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibí-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta

pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço "<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais>".

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020272-44.2026.5.04.0203*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020272-44.2026.5.04.0203*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao Juízo de origem, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os

valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo Juízo de origem segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I – retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II – impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III – impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios;

IV – quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I – impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II – multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III – encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV – tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V – hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Intimações

Intimem-se as partes e, conforme o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

Envie-se cópia deste edital a todos os leiloeiros e corretores de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados a atuar como intermediadores de propostas para a compra do bem acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e disponibilizado no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (www.trt4.jus.br), no espaço destinado às Alienações Judiciais.

PORTO ALEGRE/RS, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS BORSA DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

IDENTIFICAÇÃO PARCIAL DOS IMÓVEIS

- 1) **UMA CASA DE ALVENARIA**, não averbada na matrícula, geminada, que tomou o número 361-A, da Rua Vitor Mateus Teixeira, Vila Três Marias, em Esteio, RS, com área construída de 43,48m², certidão de habite-se número 227/2014, edificada sobre metade de UM TERRENO sito nesta cidade, composto de parte do lote 01A da quadra "E", do Loteamento Parque Santo Antônio, medindo 11,00m de frente, por 31,00m de frente a fundos, com área superficial de 341,00m²; Melhor descrito, registrado e atualizado sob **matrícula número 20763** do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Esteio, RS;

Imagem frontal das casas 361-A e 361-B

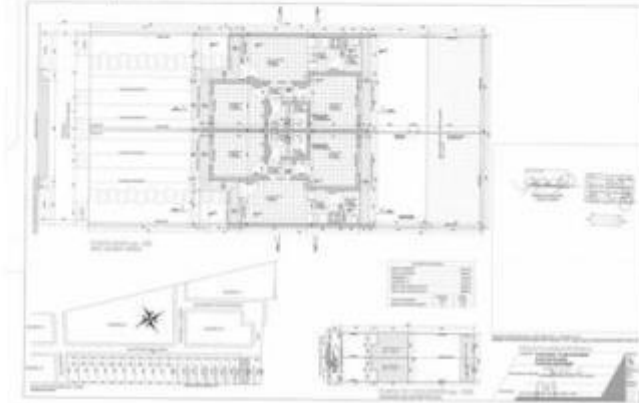


Imagens internas padrão das unidades:





Planta baixa padrão das unidades:



IDENTIFICAÇÃO PARCIAL DOS IMÓVEIS EM EDIFICAÇÃO

- 19) UMA CASA DE ALVENARIA EM CONSTRUÇÃO, com paredes, contrapiso e cobertura, geminada, que pelo projeto arquitetônico levará o número 451-A, da Rua Vitor Mateus Teixeira, Vila Três Marias, em Esteio, RS, com área a ser construída de 43,48m², em obra sobre metade de UM TERRENO sito nesta cidade, composto de parte do lote 04A da quadra "E", do Loteamento Parque Santo Antônio, medindo 11,00m de frente, por 31,00m de frente a fundos, com área superficial de 341,00m²; Melhor descrito, registrado e atualizado sob matrícula número 29055 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Esteio, RS

Imagem frontal da obra das casas 451-A e 451-B



